



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PROC. 092/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 182/2025 – PMSJP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 182/2025 – PMSJP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por intermédio da Unidade Gerenciadora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 600.356.123-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 34.626.067/0001-58, com sede na Rua Padre Cícero, nº 417, Santa Rita, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo **Sr. GEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF nº 007.951.813-37, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº **092/2025**, resolvem Aditar o Contrato nº 182/2025 – PMSJP, cujo o objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES E CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 182/2025 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 182/2025 – PMSJP com início na data de **02/01/2026** e encerramento em **02/06/2026**, ou até que se conclua novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação	10.301.0210.2028.0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação	10.301.0210.2031.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 12 de dezembro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

CONTRATANTE

ODONTOTEC COMERCIO E
SERVICOS LTDA:34626067000158

Assinado de forma digital por ODONTOTEC
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:34626067000158
Dados: 2025.12.12 16:49:15 -03'00'

ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.626.067/0001-58

GEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas

Cpf nº

Cpf nº

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.500.750,00 (trinta e três milhões, quinhentos mil e setecentos e cinquenta reais)

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-Função e Órgãos, estão definidas nos anexos 07 e 08 desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cem por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constante.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, 28/08/2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código Identificador: 9b66e49b3e9a9bf85dc97df341eb5876

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 182/2025 - PMSJP

PROC. 092/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 182/2025 - PMSJP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 182/2025 - PMSJP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por intermédio da Unidade Gerenciadora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na **Avenida Maranhão, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 600.356.123-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 34.626.067/0001-58, com sede na Rua Padre Cícero, nº 417, Santa Rita, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo **Sr. GEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF nº. 007.951.813-37, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº **092/2025**, resolvem Aditar o Contrato nº 182/2025 - PMSJP, cujo o objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES E CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 182/2025 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 182/2025 - PMSJP com início na data de **02/01/2026** e encerramento em **02/06/2026**, ou até que se conclua novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	01 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação	10.301.0210.2028.0000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade	01 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação	10.301.0210.2031.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 12 de dezembro de 2025.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

CONTRATANTE

ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.626.067/0001-58

GEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas

Cpf nº

Cpf nº

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: cb6f226b4002f9793cb036d636b66b27

LEI Nº 0304/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 0304/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Paraíso para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 94.435.684,97 (noventa e quatro milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos de Governo e da Administração.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminados através dos elementos da despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 94.435.684,97 (noventa e quatro milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).